



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 018 / 2023**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO  
Hora 16:00h Nº 16546  
Em 06/11/23  
Responsável

Altera a Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º A alínea “c”, do inciso I do § 4º do art. 9º da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

[...]

§ 4º .....

[...]

I .....

[...]

*c - solicitar a Direção Geral para que requeira ao órgão oficial responsável pela redação dos Atos Oficiais a elaboração dos atos de nomeação, posse e exoneração dos servidores, individuais para cada um e assinados pelo Presidente;*

Art. 2º É revogada a alínea “g” do inciso I do § 4º do art. 9º da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017.

Art. 3º É revogada a alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 11 da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º A alínea “e” do inciso IV do § 2º do art. 11 da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 .....

[...]

§ 2º .....

[...]

IV .....

[...]

*e – podendo participar das reuniões das comissões, quando solicitado, especialmente as permanentes, visando dar assessoramento técnico e legislativo sobre as matérias em análise.*

Art. 5º O inciso VI do § 3º do art. 11 da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 .....

[...]

§ 3º .....

[...]

VI – redigir:

*a) correspondências que digam respeito à remessa ao Poder Executivo Municipal das matérias que devam sofrer sanção e promulgação, bem como outras de natureza de comunicação formal com este Poder, no âmbito das atribuições do Presidente da Câmara de Vereadores.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

b) *os atos de convocações de suplentes de vereadores, estes a serem assinados pelo Presidente*

Art. 6º O inciso X, do § 3º do art. 11, da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 .....

[...]

§ 3º.....

[...]

*X - publicar, no sítio oficial do Poder Legislativo, matérias que devam serem apreciadas em Plenário, ou que legislação específica da Câmara de Vereadores imponha o dever de publicidade.*

Art. 8º O inciso IV do art. 13 da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 .....

[...]

*IV – proceder ao protocolo das matérias que devam ter trâmite legislativo, no que dispõe o Regimento Interno ou regras internas da Câmara de Vereadores.*

Art. 9º O inciso XI do art. 13 da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 .....

[...]

*XI – representar oficialmente Vereador, em razão do mandato deste em atos e solenidades oficiais, dentro e fora do Município de Encruzilhada do Sul.*

Art. 10 É acrescentado o inciso XII ao art. 13 da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 10 .....

[...]

*XII – realizar outras atividades afetas à área de Assessoria Parlamentar.*

Art. 11 A alínea “b” do inciso III do art. 15 da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

[...]

XII – .....

[...]

*b) manter arquivadas as gravações das sessões plenárias, bem como publicá-las no site oficial do Poder Legislativo em até dois (02) dias úteis após a realização da Sessão Plenária.*

Art. 12 A alínea “a” do inciso II do art. 19 da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 .....

[...]

II – .....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

[...]

a) *realizar e zelar pela higiene, limpeza e conservação das instalações, aberturas, móveis, utensílios, objetos, acessos internos e externos e todas as salas e dependências da Câmara de Vereadores, devendo realizar a limpeza de cada gabinete ou sala usada pelos funcionários ao menos uma vez por semana.*

Art. 11 É acrescentado o art. 27-A a Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*Art. 27-A As atribuições e tarefas relacionadas com cada um dos órgãos e divisões administrativas da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul mencionados na presente lei deverão ser desenvolvidas em espaços condignos e adequados ao seu pleno desenvolvimento, visando, com isto, que seja respeitado o Princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal).*

*§ 1º É assegurado o direito a sala própria a cada órgão cujo titular seja ocupante de cargo de provimento efetivo, exceto a Seção de Copa e Limpeza e a Seção de Transporte, por serem órgãos que não demandem uma sala própria para o desenvolvimento de suas atividades.*

*§ 2º A sala mencionada no § 1º deverá:*

*I – assegurar o devido nível de tranquilidade e concentração para o desenvolvimento das atividades de cada órgão;*

*II – não ser local passível de grande trânsito de pessoas e ter o espaço adequado para comportar os documentos do órgão ou armazenados no mesmo, em caráter provisório ou definitivo.*

*§ 3º Define-se como “sala” nos termos deste artigo um espaço delimitado por paredes de alvenaria, com acesso por porta de madeira e que não esteja localizado em espaço de circulação contínua de pessoas.*

Art. 12 Fica assegurado o exercício das atividades de cada órgão que tenha como ocupante servidor do quadro de provimento efetivo na sala que ocupa na entrada em vigor desta lei, exceto a Seção de Copa e Limpeza e a Seção de Transporte.

§ 1º É vedada a troca de sala de servidor enquadrado na hipótese do caput, a menos que haja concordância plena por escrito do servidor e a nova sala tenha características que assegurem o pleno desenvolvimento das atividades do órgão, sem o mínimo comprometimento da qualidade das mesmas, se aproximando, fisicamente do antigo espaço.

§ 2º Eventual decisão da troca de sala de algum dos órgãos mencionados no caput deve partir do Presidente da Câmara de Vereadores, sendo feita por escrito e fundamentada por razões lógicas e que comprovem cabalmente que a mudança sirva para o aprimoramento das atividades e funções do órgão e não acarretará qualquer prejuízo a rotina de trabalho do mesmo.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 06 de novembro de 2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
Presidente  
Vereador do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de resolução, o qual "Altera a Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências."

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista a necessidade de adequações formais diante das mudanças trazidas pela Resolução nº 130/2023, que estabeleceu regramento quanto aos Atos Oficiais, bem como aprimoramentos legislativos, visando melhorar a dinâmica dos trabalhos na Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 06 de novembro de 2023

**Álvaro Luiz Pereira Sperb**  
**Presidente**  
**Vereador do MDB**